TERMO ADITIVO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

SINDICATO EMP SERV CONT E EMP ASSES, PER, INF E PESQ ES, CNPJ nº 39.264.023/0001-49, neste ato representado(a) por sua presidente Carla Cristina Tasso;

E

SINDICES - SINDICATO DOS EMPR EM EMPRESAS DE SERV CONTABEIS, AUDITORIA, ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORM, PESQUISAS, ADVOC, HOLD E FACT NO E ES, CNPJ n. 39.797.345/0001-53, neste ato representado(a) por sua presidente Patricia Guisso dos Santos;

CONSIDERANDO a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028, celebrada em 11 de agosto de 2026; CONSIDERANDO as deliberações das Assembleias Gerais realizadas em 04/08/2026, pelo SINDICATO EMP SERV CONT E EMP ASSES, PER, INF E PESQ ES, e em 12/06/2026, pelo SINDICATO DOS EMPR EM EMPRESAS DE SERV CONTABEIS, AUDITORIA, ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORM, PESQUISAS, ADVOC, HOLD E FACT NO E ES, ambas especialmente convocadas para deliberar sobre a CCT 2026/2028, na forma dos artigos 612 e 615 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Celebram o presente TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR. OBJETO.

Este Termo Aditivo promove a revisão parcial da Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028. As cláusulas a seguir transcritas passam a vigorar com a redação aqui estabelecida, substituindo integralmente a redação anterior, permanecendo inalteradas todas as demais disposições daquele instrumento.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO. PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO/PISO (VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2026 a 31/07/2027)

Fica concedido aos empregados beneficiados por esta CCT, a partir de 1 de agosto de 2026, o reajuste de 5,1% (cinco vírgula um por cento) a ser aplicado sobre o salário base vigente em 31 de julho de 2026.

Parágrafo Primeiro: Os reajustes e antecipações aplicados espontaneamente no período de 01/08/2025 até 31/07/2026 podem ser compensados no percentual concedido no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Nenhum empregado da categoria profissional poderá ter os salários inferiores a R$ 1.723,64 (um mil setecentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos) e demais pisos abaixo:

Officeboy:	R$ 1.723,64
Recepcionista:	R$ 1.723,64
Faxineira/Servente ou função equivalente:	R$ 1.723,64
Encarregado de Depto. Pessoal/Contábil/Fiscal	R$ 3.403,65
Auxiliar de Depto. Pessoal/Contábil/Fiscal - Nível A	R$ 1.723,64
Auxiliar de Depto. Pessoal/Contábil/Fiscal - Nível B	R$ 1.729,73
Auxiliar de Depto. Pessoal/Contábil/Fiscal - Nível C	R$ 1.841,32
Auxiliar Administrativo - Nível A:	R$ 1.723,64
Auxiliar Administrativo - Nível B:	R$ 1.729,73
Auxiliar Administrativo - Nível C:	R$ 1.841,32

Parágrafo Terceiro: A diferença apurada entre os valores da tabela do Parágrafo Segundo e os efetivamente pagos desde 1º de agosto de 2026 será quitada na folha de pagamento do mês subsequente ao da assinatura deste Termo Aditivo, em rubrica própria.

Parágrafo Quarto: Poderão as empresas, dentro de suas necessidades regionais criarem novas funções, desde que não conflitem com as existentes, e nem poderão ser os salários das funções, ora criadas, inferiores aos previstos.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de o salário mínimo fixado pelo Governo Federal igualar ou ultrapassar o piso estabelecido no Parágrafo Segundo desta cláusula, este, e apenas os demais valores da tabela que lhe sejam inferiores, passarão a corresponder a R$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais), preservados integralmente os valores superiores e os diferenciais entre as funções.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA – PLANO DE SAÚDE

Fica instituído o Plano de Saúde Ambulatorial, a ser contratado através de administradora de benefícios para todos os Empregados em Empresas de Contabilidade, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Espírito Santo, na forma da proposta apresentada pelo SINDICES, que segue anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica fazendo parte integrante da mesma.

I - O valor do Plano Ambulatorial referido no “caput” desta cláusula, limitado ao valor de R$120,00 (cento e vinte reais) em faixa etária linear de 0 a 85 anos, custeado integralmente pela empresa;

ll - Se o empregado aderir ao PLANO DE SAÚDE de maior cobertura, o mesmo ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial, para o de maior cobertura ao qual optou;

III – O pagamento da diferença total entre o plano Ambulatorial para o de maior cobertura, a qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

Parágrafo Primeiro: O Plano de Saúde previsto na presente cláusula NÃO será concedido para os empregados com contrato de experiência.

Parágrafo Segundo: A empresa empregadora que já possuir PLANO DE SAÚDE contratado para seus empregados em condição mais vantajosa, poderá realizar a alteração, substituição ou adequação do plano vigente, inclusive para fins de cumprimento das condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que o novo plano observe integralmente as exigências previstas neste instrumento coletivo. A alteração deverá ser comunicada aos empregados beneficiários com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, garantindo-se a continuidade da assistência durante o período de transição e vedada a instituição de coparticipação financeira dos empregados quando esta não for permitida nos termos desta CCT. A alteração observará, ainda, cumulativamente: o aproveitamento integral, no plano resultante, das carências já cumpridas pelo empregado e por seus dependentes no plano anterior; a manutenção do plano anterior, nas condições vigentes, quanto ao empregado em tratamento de saúde em curso e quanto ao empregado afastado em gozo de benefício previdenciário, enquanto perdurarem essas situações; e a preservação de cobertura não inferior à exigida no caput e no inciso I desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: A Empresa que já tiver Contrato/Convênio com outro Plano de Saúde deverá apresentar cópia do mesmo ao SINDICES, no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura da presente Convenção.

Parágrafo Quarto: Os empregados poderão incluir os seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total a expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Quinto: Se o empregado já for possuidor de outro plano de saúde na qualidade de dependente, fica a empresa desobrigada de contratar o plano previsto nos itens anteriores.

Parágrafo Sexto: O Plano de Saúde previsto na presente Cláusula, incisos e parágrafos, poderá conter cláusula de coparticipação dos empregados quando do seu uso, desde que expressamente autorizado por escrito pelo empregado, à exceção do Plano de Saúde Ambulatorial previsto no “caput” e inciso.

Parágrafo Sétimo: Nos Municípios que não tiverem rede credenciada de Operadora de Plano de Saúde com atendimento ambulatorial, deverá o empregador contratar plano de assistência médica com teleconsulta para seus empregados, conforme proposta apresentada pelo SINDICES. Entretanto, se o empregado quiser aderir ao plano de saúde de maior cobertura a empresa fica obrigada a pagar a parte que lhe cabe referente ao plano de saúde ambulatorial previsto no inciso primeiro desta cláusula.

Parágrafo Oitavo: O Plano de Saúde da presente cláusula, letras e incisos, tem que ser obrigatoriamente registrado na Agência Nacional de Saúde (ANS) e/ou (CRM).

Parágrafo Nono: No caso de nascimento de filho (a) do segurado (a), a operadora ou administradora de benefícios fornecerá uma bolsa natalidade, com os itens especificados a seguir, com o objetivo de atender as primeiras necessidades do bebê e da mãe, devendo a empresa solicitar o presente benefício a partir de 30 (trinta) dias da data que antecede o parto, ou até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o nascimento do filho (a), devendo a (o) empregada (o) apresentar o atestado médico**.**

Quantidade	Produto	Tamanho/Volume
1	Shampoo Adulto	350 ml
1	Condicionador Adulto	350 ml
2	Sabonete baby	75 grs.
1	Pomada contra assaduras	45 grs
1	Micropore	2,5 x 4,5
1	Gaze	5 un
1	Hastes flexíveis	75 un
1	Shampoo baby	200 ml

1	Óleo hidratante	100 ml
1	Hidratante neutro baby	200 ml
1	Algodão	25 gr
1	Fralda Descartável	Pacote / P
1	Lenço Umedecido	50 un
1	Absorvente feminino	8 un
1	Bolsa Maternidade personalizada com logo	

Parágrafo Décimo: O empregado titular de plano de saúde próprio e independente, contratado em seu nome, individual ou familiar, poderá optar por não migrar para o Plano de Saúde Ambulatorial previsto no caput desta cláusula, mediante requerimento escrito e apresentação, no ato da opção e anualmente enquanto esta perdurar, de comprovante de pagamento do plano próprio (boleto, fatura ou recibo emitido pela operadora). Nessa hipótese, a empresa pagará ao empregado, a título de reembolso das despesas comprovadas com assistência à saúde, valor mensal limitado a R$ 120,00 (cento e vinte reais) e ao efetivamente comprovado, prevalecendo o menor entre os dois, com natureza indenizatória, nos termos do artigo 458, § 2º, inciso IV, e § 5º, da CLT, não integrando a remuneração do empregado para nenhum efeito, inclusive previdenciário e de FGTS. Cessada a comprovação do pagamento do plano próprio, extingue-se o direito ao reembolso a partir do mês subsequente, ficando assegurada a imediata inclusão do empregado no Plano de Saúde Ambulatorial da empresa, mediante simples comunicação.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

A título de Contribuição Negocial, as empresas descontarão dos salários dos seus empregados o valor de 4 (quatro) parcelas IGUAIS e CONSECUTIVAS no percentual de 2% (dois por cento) cada uma das parcelas, referente aos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2026, conforme deliberação da Assembleia Geral realizada no

dia 12 de junho de 2026. No caso do empregado admitido após a data-base ou mês de agosto de 2026, os descontos também serão consecutivos, iniciados no mês seguinte ao da admissão mantendo-se os percentuais acima.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento será feito mediante guia emitida através do site www.sindices.org.br, e/ou através de depósito bancário no banco CEF, Agência 0167, Operação 1388, 739275843-9, ou através do Banco SICOOB, agencia 3010, CC 217.225-9. Após o recolhimento e/ou deposito, as empresas remeterão ao sindicato cópia da guia quitada e a relação nominal dos contribuintes especificando os respectivos salários e as contribuições realizadas, podendo ser por e-mail (financeiro@sindices.org.br).

Parágrafo Segundo: No caso de discordância com o estabelecido no caput, fica garantido ao trabalhador exercer o direito de oposição ao desconto, manifestando-se individualmente, por carta registrada (AR) endereçada ao Sindices, sito à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 280, sala 207, Edifício Praia Center, Santa Helena, Vitória/ES, CEP 29.050-055, ou por e-mail (sindices@sindices.org.br), no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028, prevalecendo este direito de oposição a partir do mês subsequente a sua manifestação, através do email particular do empregado.

Parágrafo Terceiro: Fica esclarecido para os efeitos de direito, que a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO não trata de CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA (prevista no artigo 8o, IV da CF/88), razão pela quais, as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula no 666, editada pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, porquanto aqui se cuida apenas da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL prevista em lei ordinária, nos termos do mais recente entendimento consagrado pela mesma corte suprema.

Parágrafo Quarto: O desconto previsto no caput e no Parágrafo Quinto desta cláusula limita-se, em cada ciclo, às 4 (quatro) parcelas ali indicadas. O descumprimento pelo empregador, ainda que parcial, pelo desconto irregular ou incompleto, inclusive pela não entrega da relação nominal dos contribuintes, importará na obrigação de pagar ao

sindicato obreiro multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, além da multa prevista na Cláusula Trigésima Segunda, contado o atraso a partir do 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Quinto: Para a data-base de 2027/2028, a título de Contribuição Negocial, as empresas descontarão dos salários dos seus empregados 4 (quatro) parcelas IGUAIS e CONSECUTIVAS no percentual de 2% (dois por cento) cada uma das parcelas, referente aos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2027**,** conforme deliberação da Assembleia Geral realizada no dia 12 de junho de 2026. No caso do empregado admitido após a data-base ou mês de agosto de 2027, os descontos também serão consecutivos, iniciados no mês seguinte ao da admissão mantendo-se os percentuais acima. Fica estabelecido que também para a data-base de 2027/2028, fica assegurado aos trabalhadores não sindicalizados o direito de oposição individual, perante o sindicato profissional, por carta registrada (AR) ou por e-mail (sindices@sindices.org.br) enviada ao Sindices, e também perante as suas respectivas empresas devidamente protocolizadas, até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da efetivação do desconto.

DISPOSIÇÕES FINAIS

VIGÊNCIA E EFEITOS. As modificações introduzidas por este Termo Aditivo passam a vigorar a partir da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: A tabela de pisos salariais do Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, na redação dada por este Termo Aditivo, produz efeitos desde 1º de agosto de 2026, por corresponder à aplicação do índice de reajuste já estabelecido no caput daquela cláusula sobre o piso vigente em 31 de julho de 2026.

Parágrafo Segundo: As demais alterações produzem efeitos apenas a partir da vigência deste Termo Aditivo, sem eficácia retroativa.

Parágrafo Terceiro: Os prazos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028

que se contem da assinatura daquele instrumento permanecem contados da data nele consignada, sem interrupção, suspensão ou reinício em razão deste Termo Aditivo.

RATIFICAÇÃO. Ficam ratificadas todas as demais disposições da Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028, que permanecem em pleno vigor, não importando este Termo Aditivo em novação de qualquer obrigação nele não expressamente alterada.

Vitória/ES, 31 de agosto de 2026.

SINDICATO EMP SERV CONT E EMP ASSES PER INF E PES:39264023000149

Assinado de forma digital por SINDICATO EMP SERV CONT E EMP ASSES PER INF E PES:39264023000149
Dados: 2026.08.31 17:22:47 -03'00'

CARLA CRISTINA TASSO

PRESIDENTE

SINDICATO EMP SERV CONT E EMP ASSES, PER, INF E PESQ ES

gov.br

Documento assinado digitalmente
PATRICIA GUISSO DOS SANTOS
Data: 01/09/2026 08:13:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PATRÍCIA GUISSO DOS SANTOS

PRESIDENTE

SINDICES - SINDICATO DOS EMPR EM EMPRESAS DE SERV CONTABEIS, AUDITORIA, ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORM, PESQUISAS, ADVOC, HOLD E FACT NO E E S